

Lei nº 498/68

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições  
recreta

Art. 1º Fica autorizado, o Senhor Prefeito Municipal a pagar a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Senhor Solon Berges, como participação do município ao programa "Show do Trabalhador".

Art. 2º Os recursos para atender tais despesas, serão per conta do postível excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3º Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 10 de outubro de 1968  
*[Signature]*

Presidente da Câmara Municipal  
secretária da Câmara Municipal  
Eduarda Eliza de Oliveira

Lei nº 499/68

O Prefeito Municipal de Guarapari: Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e fazendo parte integrante do elenco de Subúrbios Municipais, a taxa de iluminação.

Art. 2º - A taxa por postação de serviço de iluminação será decidida por votação de vereadores.

e dormitório, na base de 8% (oito por cento) sobre o total de suas despesas de hospedagem.

Art. 3º - É responsável pela cobrança da taxa de turismo o hotel, pensão ou dormitório em que esta hospedado o contribuinte, devendo ser efetuada por ocasião da liquidação das contas de hospedagem.

Parágrafo único: A cobrança da taxa faz-se a com o proprietário próprio, segundo modelo estabelecido pela Prefeitura, devendo uma das vias ser fornecida, obrigatoriamente, ao contribuinte para seu devido conhecimento.

Art. 4º - O hotel, pensão, dormitório ou responsável pela arrecadação da taxa de turismo, efetuará o seu recolhimento semestralmente, aos cofres Municipais.

Art. 5º - A incidência da taxa de que trata esta lei, cessará após o 100º (centésimo) dia de permanência do hóspede no hotel, pensão ou dormitório.

Art. 6º - Faz isentos da taxa de turismo os viajantes comerciais, desde que estejam no exercício de sua profissão, nesta cidade.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, após regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Iguarapuã, 25 de Novembro de 1967.

Presidente da Câmara Municipal

Secretário da Câmara Municipal

Subs.